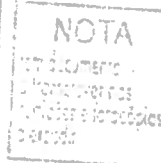


ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS



No dia vinte e seis de Fevereiro do ano dois mil e dez, no meu Cartório e perante mim, **Licenciada Maria do Rosário da Costa Gomes**, Notária com Cartório nesta cidade do Porto, sito à Rua de Sá da Bandeira, número 706; 1.º andar, lado esquerdo, compareceu como outorgante:-----

Raul Ralha Melo Godinho Cunha, solteiro, maior, natural da freguesia de Ramalde, da cidade e concelho do Porto, titular do cartão do cidadão com a referência 12322458 6 ZZ2, válido até 27/11/2014, emitido pela República Portuguesa, residente na freguesia de Miramar, do concelho de Vila Nova de Gaia, à Rua Infante D. Henrique, número 48,-----

___ o qual intervém neste acto na qualidade de Presidente da Direcção, e em representação, da:-----

___ "ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DO PORTO", titular do cartão de identificação de pessoa colectiva 502 614 013, com sede na freguesia de Santo Ildefonso, da cidade e concelho do Porto, na Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo, à Rua da Alegria, número 503,-----

Verifiquei a identidade do outorgante pelo documento de identificação acima referido, que exibiu,-----

Verifiquei a qualidade que invoca o outorgante pela acta de eleição dos corpos sociais, para o ano de dois mil e dez, realizada no dia nove de Dezembro de dois mil e nove e a que respeita a acta inscrita sob o número setenta e dois do Livro de Actas da Assembleia Geral da Associação sua representada; e, ainda, pelo auto de posse datado de catorze de Dezembro de dois mil e nove, a que respeita a acta inscrita sob o número

seitenta e três do mesmo Livro de Actas – documentos estes de que extrai pública-forma que arquivo. -----

Verifiquei, ainda, os poderes invocados pelo outorgante para a sua intervenção neste acto pela acta inscrita sob o número sessenta e nove do Livro de Actas da Assembleia-Geral, acta essa referente à sessão extraordinária realizada a trinta e um de Março de dois mil e nove, da qual acta igualmente extrai pública forma que arquivo. -----

-----Pelo outorgante, -----

-----na invocada qualidade, foi dito: -----

Que, dando cumprimento ao deliberado na reunião da Assembleia-Geral da Associação sua representada e a que respeita a acta número sessenta e nove, acima já referida, procede à alteração dos Estatutos da associação sua representada. -----

Que tal alteração de estatutos fixa à Associação sua representada a denominação de "ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA, ARTES E ESPECTÁCULO". -----

Que, além da alteração da denominação da Associação sua representada a referida sessão da Assembleia Geral introduziu, ainda, outras alterações aos Estatutos. -----

Que foi elaborado um documento, organizado nos termos previstos no número 2 do artigo 64.º do Código de Notariado, o qual explana integralmente os Estatutos que devem passar a reger a "ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA, ARTES E ESPECTÁCULO" porquanto o memo documento, além dos preceitos estatutários cuja redacção se altera, contém, também, todo o clausulado

NOTARIA
M. Rosário Costa Gomes
Porco - Sé da Bandeira
L.º 36
F.º 25

1 cuja redacção se mantém.-----
2 Que tal documento fica arquivado como complementar desta escritura.-----
3 Que ele, outorgante, conhece perfeitamente o conteúdo do referido
4 documento complementar, pelo que dele dispensa a leitura.-----
5 -----Assim outorgou.-----
6 Adverti o outorgante de que deve promover a inscrição no Ficheiro Central
7 de Pessoas Colectivas no prazo de validade do certificado de
8 admissibilidade.-----
9 -----Arquivo, ainda:-----
10 Folha impressa extraída no dia de hoje do certificado de admissibilidade de
11 firma ou denominação disponibilizado no sítio www.portaldaempresa.pt,
12 comprovativo da admissibilidade da denominação adoptada em face do
13 objecto estatutário.-----
14 O Imposto de Selo liquidado e cobrado neste acto é de 25,00 € – referente
15 à verba 15.1 da Tabela Geral do Imposto de Selo.-----
16 Esta escritura foi lida e o seu conteúdo foi explicado ao outorgante, em voz
17 alta.

RRL

A Notária
Inês de Jesus
Cont. n.º 313

DOC.	FLS.
NOTÁRIA M. ROSÁRIO DA COSTA GOMES	
LIV.º	FLS.
136J	94

Fls 1
Puly
Tutu

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA,
ARTES E ESPECTÁCULO**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação de Estudantes, é a organização representativa dos alunos da Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo.
2. A presente associação é constituída por tempo indeterminado.
3. A Associação de Estudantes da Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo tem a sua sede na Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo, Rua da Alegria, 503, 4000 Porto.

ARTIGO 2º

Princípios Fundamentais

- a) Democraticidade – que assegura a eleição de todos os cargos dirigentes, implicando a participação activa de todos os estudantes na vida associativa, que dá efectiva extensão do poder deliberativo a todos os estudantes, com submissão das posições minoritárias às maioritárias, e um efectivo controlo de todas as funções dirigentes por parte dos associados;

- b) Independência total – relativamente a instituições partidárias e religiosas, pois atendendo à heterogeneidade de opiniões dos estudantes não poderá, sob pena de quebrar a unidade integradora dos interesses comuns, partilhar qualquer programa de partidos políticos ou crenças religiosas, não significando no entanto que, como cidadãos nacionais, se alheiem da realidade social e política do país;
- c) Unidade e representatividade – os interesses dos estudantes apenas poderão ser defendidos por uma associação unitária, cuja actuação seja sempre a expressão de vontade maioritária dos estudantes, rejeitando a defesa de interesses individuais ou de grupo;
- d) Autonomia – na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 3º

Objectivos

1. São objectivos da Associação de Estudantes da Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo:
 - a) Representar a nível interno e externo os estudantes e defender os seus interesses;
 - b) Fomentar o desenvolvimento cívico, científico, cultural e desportivo dos estudantes pela transformação do quotidiano estudantil, e de uma forma especial, a sua formação técnica e artística;
 - c) Promover iniciativas individuais ou conjuntas, no sentido de uma maior vivência da música, das artes do espectáculo, da fotografia, do cinema e

Fluor

Alley

12/10/11

- multimédia na escola e no exterior, contribuindo para a divulgação e seu engrandecimento;
- d) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade socioeconómica, cultural e política do país;
 - e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
 - f) Estabelecer relações de contacto com outras associações de estudantes e organismos juvenis que contribuam para o reforço da solidariedade, unidade e acção de todos os estudantes portugueses e estrangeiros, não contrariando os princípios aqui definidos;
 - g) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
 - h) Defender o bom-nome e qualidade dos cursos que na Escola Superior de Música e Artes do Espectáculo são ministrados;
 - i) Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação de Estudantes ou através do programa pelo qual forem eleitos.

ARTIGO 4.º

Sigla/Logótipo

A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEESMAE (Associação de Estudantes da Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo);

1. A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte logótipo:

ESMAE

CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Sócios efectivos

A qualidade de sócio efectivo da Associação de Estudantes adquire-se em resultado da matrícula em qualquer curso oficial da ESMAE.

ARTIGO 6.º

Sócios honorários

1. A qualidade de sócio honorário da Associação de Estudantes adquire-se por deliberação tomada em assembleia geral, mediante proposta nesse sentido, acompanhada da respectiva fundamentação.
2. A deliberação a que se refere o número anterior será tomada após argumentação a favor por dois alunos, sendo o defensor nomeado pelos propositores e o contrapositor nomeado pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Direitos

1. São direitos dos sócios efectivos:
 - a) Participar na vida da Associação de Estudantes, usufruindo de todas as regalias que a mesma possa proporcionar;
 - b) Possuir um cartão de sócio efectivo.
2. São direitos dos sócios honorários:

Fh3
Pb

TRJL

- a) Integrar uma eventual comissão de honra, que funcionará como órgão consultivo da direcção;
- b) Possuir um diploma de sócio honorário.

ARTIGO 8.º

Deveres

- 1. São deveres dos sócios efectivos:
 - a) Participar activamente nas actividades da Associação de Estudantes;
 - b) Contribuir para o prestígio da Associação de Estudantes;
 - c) Respeitar o disposto nestes estatutos.
- 2. São deveres dos sócios honorários:
 - a) Honrar a Associação de Estudantes e contribuir para o seu prestígio e aperfeiçoamento;
 - b) Respeitar o disposto nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Finanças e património

Artigo 9.º

- 1. Consideram-se receitas da Associação de Estudantes as seguintes:
 - a) Apoio financeiro concedido pelo Estado com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
 - b) Receitas provenientes das suas actividades;
 - c) Donativos e apoios de outras entidades públicas e privadas;

- d) Contribuições dos sócios.
2. As despesas da Associação de Estudantes serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 10.º

Plano de actividades e orçamento

1. Anualmente, trinta dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para todo o mandato
2. Ao longo do mandato, a Direcção pode apresentar à Assembleia-geral proposta de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.
3. No caso de despesas não consignadas em orçamento e custos previstos que ultrapassem dez por cento do valor aprovado, terá a Direcção de apresentar, até uma data que não poderá distar de (quinze) dias antes da data do movimento em questão, um orçamento rectificativo que entrará em execução após competente aprovação em Assembleia-Geral.
4. A Associação obriga-se perante terceiros por duas assinaturas: uma do Presidente da Direcção e outra de um dos Vice-Presidentes ou do Tesoureiro.
5. A realização de despesas, celebração de negócios ou a contracção de obrigações cujo montante exceda o de dez salários mínimos nacionais

FLS 4
Rab
2121

carecem de aprovação prévia da Direcção da Associação de Estudantes e parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPITULO IV

Órgãos

Secção I

Generalidades

ARTIGO 11.º

Definição

São órgãos da Associação de Estudantes a assembleia geral, a direcção e o concelho fiscal.

ARTIGO 12.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação de Estudantes é de doze meses, de Dezembro a Dezembro

ARTIGO 13.º

Regulamentos internos ou regimentos

1. Os órgãos da Associação de Estudantes devem dotar-se de regulamentos internos ou regimento.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

A assembleia geral

ARTIGO 14.º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação de Estudantes.

ARTIGO 15.º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta pelos alunos da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
2. Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 16.º

Competências

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Eleger todo e qualquer representante da Associação para as funções que se revelem necessárias;
- d) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo propor à Direcção as alterações que achar convenientes;
- e) Aprovar os regulamentos internos da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal;
- f) Aprovar o relatório de actividades e contas da Direcção;

Fls
Proleg

RZJ

ARTIGO 17.º

Convocatória

A Assembleia Geral é convocada, nos termos do artigo vigésimo e do Regulamento Interno da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de sete dias, salvaguardando-se neste artigo reuniões de carácter urgente:

- i) Por iniciativa própria;
- ii) A pedido da Direcção da AEESMAE;
- iii) A pedido do Conselho Fiscal da Associação;
- iv) Por requerimento de dez por cento dos sócios da Associação;
- v) Em cumprimento de decisão da assembleia geral;
- vi) Em cumprimento das regras estatutárias e/ou estabelecidas no Regulamento Interno da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

Mesa da assembleia geral

1. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.
2. À Mesa da assembleia geral compete:
 - a) Conduzir a assembleia geral, assegurando a relevância das intervenções no contexto da ordem de trabalhos, a brevidade das mesmas e o

cumprimento dos horários estabelecidos.

b) Redigir as actas da assembleia geral e divulgar interna e externamente as deliberações resultantes, num prazo de dois dias úteis.

c) Reger as actividades associativas relativas ao processo eleitoral durante os períodos eleitorais.

d) Assumir as funções de executivo, em caso de demissão da Direcção, até novo processo eleitoral, a decorrer num prazo de (trinta) dias a contar da data de apresentação de demissão pela Direcção a uma RGA exercendo todas as funções atribuídas à Direcção da Associação.

e) A Mesa da Assembleia Geral tem competências para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º

Responsabilidade

Cada membro da Mesa da Assembleia Geral é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, ressalvando-se o caso em que faça declaração de voto contrário à decisão da Mesa.

ARTIGO 20.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar com metade dos alunos:

a) Caso não se verifique essa condição, a mesma decidirá trinta minutos após o início dos trabalhos se o número de presenças é ou não suficiente

Fls 6
Prelim
12/11/11

para quórum.

2. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 21.º

Composição

1. A direcção é composta por um presidente, ^{pelo menos} um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e no mínimo três vogais.
2. Quando da aprovação do plano de actividades e do respectivo orçamento a direcção apresentará um reguiamento interno donde constem as funções dos seus elementos, sujeito a ratificação.

ARTIGO 22.º

Competências

À Direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da Associação de Estudantes, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da Associação de Estudantes;
- c) Apresentar à Assembleia Geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e o orçamento, bem como o relatório de actividades e de contas no final do mandato;

- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação de Estudantes e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO 23.º

Responsabilidade

Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção, ressalvando-se o caso em que faça declaração de voto contrário à decisão da Direcção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 24º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, eleitos durante o processo eleitoral para os corpos gerentes da associação.

ARTIGO 25.º

Competências

Fls 4
Alamy

12/12

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e de contas, apresentados por aquele órgão no prazo de setenta e duas horas;
- b) Elaborar um relatório preliminar sobre toda a administração realizada pela Direcção, sendo este apresentado em RGA convocada para o efeito, no início do mandato.
- c) Substituir nas funções a Mesa da RGA em caso de demissão desta e até à eleição da nova Mesa da RGA, que deverá ocorrer num prazo máximo de (trinta) dias;
- d) Fiscalizar a campanha eleitoral e dar parecer sobre todas as reclamações que venham a ser apresentadas.
- e) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação de Estudantes;

ARTIGO 26.º

Responsabilidades

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal, ressalvando-se o caso em que faça declaração de voto contrário à decisão do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das Eleições

ARTIGO 27º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição dos corpos gerentes da Associação (Direcção, Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral), bem como os demais representantes ou delegados que a Associação de Estudantes venha a designar.

ARTIGO 28º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação de Estudantes, os estudantes desta escola no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 29.º

Método de eleição

1. A direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
2. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos;
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora, nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.
4. Para o Conselho Fiscal e Mesa da RGA as eleições serão secretas e

Filipe
Pereira

2021

numa única volta. A distribuição dos cargos destes órgãos far-se-á por aplicação do método de Hondt sobre os votos validamente expressos, não se entendendo para o efeito votos brancos e nulos como validamente expressos.

ARTIGO 30.º

Dos cadernos eleitorais

1. A Mesa da RGA deverá providenciar para que sejam afixados os cadernos eleitorais até (trinta) dias da data de eleições, afixando-se nessa altura, de forma bem visível para a totalidade dos estudantes da ESMAE, o calendário por si elaborado.
2. Haverá o prazo de uma semana para reclamações sobre a composição dos cadernos eleitorais a dirigir à Mesa da RGA e que serão decididas imediatamente no fim do prazo por esta.
3. Os cadernos eleitorais corrigidos serão afixados até uma semana antes do fim do prazo de apresentação de listas.

Artigo 31.º

Da Apresentação de Listas

1. Qualquer lista concorrente às eleições terá de ser apresentada até uma data que não poderá distar menos de (dez) dias da data das eleições, não sendo aceites candidaturas depois deste prazo.
2. Na ausência de elementos da Mesa da RGA poderá a lista ser apresentada ao Conselho Fiscal, que dará, logo que possível, conhecimento imediato à Mesa da Assembleia Geral.

3. Cada lista deve designar dois delegados, que a representarão durante a campanha e o acto eleitoral.

Artigo 32º

Da Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral realizar-se-á com início às zero horas do dia seguinte ao do encerramento do prazo de apresentação de candidaturas e terminará às zero horas do dia imediatamente anterior ao da realização do primeiro escrutínio.
2. A campanha eleitoral será fiscalizada pelo Conselho Fiscal e apoiada pela Mesa da RGA em regime de plena igualdade para todas as listas candidatas.
3. Às reuniões da Mesa da RGA durante o período de campanha eleitoral deverão estar presentes os delegados das listas, devidamente identificados.

Artigo 33º

Do acto eleitoral

1. Na votação deverão participar, desde que devidamente identificados, todos os sócios ordinários cujos nomes constem nos cadernos eleitorais e que estejam no pleno uso dos seus direitos.
2. As assembleias de voto funcionarão das dez horas às dezoito horas, num período máximo de dois dias, e serão fiscalizadas por elementos da Mesa da RGA e por número igual de representantes de cada uma das listas concorrentes.

Flg
RGA

21/11

3. Em cada assembleia de voto deverá ser elaborada uma acta de eleição, que deverá conter todos os factos de interesses, horas de abertura e encerramento, resultados, reclamações ou objecções levantadas por delegados das listas ou outros sócios.
4. Os boletins de voto serão uniformes e distribuídos no acto eleitoral pela Mesa da RGA.
5. A contagem dos votos, que será feita por um número igual de elementos pertencentes respectivamente à Direcção cessante e a cada uma das listas concorrentes, seguir-se-á imediatamente ao encerramento das urnas e será pública, sendo os resultados provisórios divulgados pela Mesa da RGA.

Artigo 34º

Das Reclamações

1. Todas as reclamações relativas ao acto eleitoral serão apresentadas à Mesa da RGA num prazo máximo de vinte e quatro horas, sem contar com sábados, domingos e feriados, ou ao Conselho Fiscal no caso de não se encontrar presente na Escola de um qualquer membro da Mesa da RGA no referido prazo.
 - a) A Mesa da RGA decidirá do referido protesto num prazo máximo de vinte e quatro horas após a data de entrega do documento e depois de ouvidas todas as listas concorrentes, publicando-o em local bem visível para todos os estudantes da Escola.
 - b) Da decisão poderá haver recurso para a RGA:
 - 1) O recurso deverá ser entregue à Mesa da RGA por um número mínimo de

dez por cento sócios e num prazo máximo de (setenta e duas) horas após a publicação da decisão.

II) A RGA terá de ser convocada num prazo máximo de vinte e quatro horas após a entrada do recurso e nos termos destes Estatutos.

III) A Mesa da RGA terá de executar a deliberação dessa mesma RGA com a maior brevidade possível.

c) No caso de não se verificar qualquer recurso, a Mesa da RGA publicará, ou não, conforme a decisão tomada, os resultados definitivos nas vinte e quatro horas imediatas ao término do período de recurso.

2. No caso de não ser apresentada qualquer reclamação, a Mesa da RGA terá de publicar os resultados eleitorais definitivos de forma bem visível à totalidade dos estudantes da Faculdade nas vinte e quatro horas imediatas ao término do período previsto para o protesto.

ARTIGO 35.º

Tomada de posse

1. A mesa da Assembleia Geral, o conselho geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até quinze dias após a eleição, em sessão pública,
2. A posse é conferida pelo presidente da mesa de Assembleia Geral em funções.

ARTIGO 36.º

Demissão ou suspensão de funções

1. Qualquer elemento de qualquer órgão directivo tem o direito de apresentar

Fls 10

Pheloy

12/12/11

- um pedido de demissão ou suspensão de funções.
2. O pedido deve ser apresentado e justificado ao presidente da mesa da assembleia geral, que decidirá no prazo de quinze dias, sobre o pedido.
 3. O presidente da mesa da assembleia geral poderá aceitar o pedido de imediato ou remetê-lo para a assembleia geral.
 4. O elemento demissionário deverá ser substituído por outro membro do mesmo órgão, até novas eleições, que poderão ser convocadas antecipadamente, se a assembleia geral assim deliberar.
 5. Os estudantes podem, através da convocação de uma assembleia geral sem carácter de urgência, com esse ponto na ordem de trabalhos, propor a demissão de qualquer elemento ou órgão directivo. A proposta será ou não aprovada por maioria de dois terços do quórum presente.

CAPITULO VI

Disposições finais

ARTIGO 37.º

Revisão

As deliberações devem ser tomadas por voto favorável de um mínimo de três quartos dos associados presentes.

ARTIGO 38.º

Dissolução

1. A Associação de Estudantes só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos

seus membros.

2. Em caso de extinção da Associação de Estudantes, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no n.º 2 do artigo 166.º do Código Civil. *Entretanto:*

febr. 1955.

A. P. Soares
M. Soares